



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

*Regulamenta a Função Gratificada de
Diretores e Diretores-Adjuntos nas Escolas
Municipais, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta Municipal **Funções Gratificadas de Gestão Escolar**, símbolos **FGGE**, com nomenclaturas, atribuições próprias e remunerações, na forma do anexo I.

Art. 2º – As funções de **FGGE – Funções Gratificadas de Gestão Escolar** são privativas de servidores do quadro do magistério municipal e têm as seguintes atribuições:

I -executar e controlar as atividades de administração geral, do pessoal e dos materiais afetos à escola, bem assim promover as atividades de apoio administrativo – pedagógicos aos professores da unidade;

II – elaborar plano de ação em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Unidade Escolar;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas nesta Lei e os demais atos complementares que vierem a ser baixados pelas autoridades públicas competentes;

IV – elaborar, juntamente com a equipe administrativo-pedagógica, planos, programas, orçamentos e outros documentos a serem submetidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V – supervisionar e acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados e a evasão escolar;

VI – dar assistência permanente à Unidade Escolar, zelando pela boa ordem na execução de todos os trabalhos;

VII– convocar e presidir reuniões de caráter técnico-administrativo e/ ou pedagógico, podendo, para tanto, delegar poderes;

VIII – presidir as reuniões de Conselho de Classe, ou delegar competência, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

IX – representar oficialmente a Unidade Escolar em todas as relações externas, ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;

X – promover a integração de todos os membros da comunidade escolar, assegurando a unidade de todo organismo da Unidade Escolar;

XI – delegar atribuições a outros titulares de órgãos e estruturas da Unidade Escolar;

XII – solicitar ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

XIII – aplicar medidas pedagógicas e administrativas, de natureza disciplinar, na esfera de sua competência, apuradas as devidas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

XIV – supervisionar o controle da frequência diária dos servidores e atestar a frequência mensal, encaminhando os dados prontamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XV – participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

XVI – assinar, juntamente com o Secretário, toda documentação escolar;

XVII – exercer as demais atribuições não especificadas nesta Lei e que sejam estabelecidas por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVIII – garantir a qualidade da merenda, definindo os cardápios e supervisionando o controle de estoque de gêneros, enviando mensalmente o Mapa de Controle de Merenda Escolar à Coordenação de Nutrição Escolar;

XIX – zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XX – envidar esforços e estimular a equipe pedagógica e docente no sentido de garantir a aprendizagem dos alunos;

XXI – comunicar, por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a relação de alunos que atingirem o quantitativo de 25 (vinte e cinco) faltas;

XXII – tomar providências nos casos omissos no Regimento Escolar;

Parágrafo Único: As Funções gratificadas serão elecandas da seguinte maneira:

- a) **FGGE-1** – para atuação em escolas, com mais de um turno, acima de 600 alunos;
- b) **FGGE-2** - para atuação em escolas com mais de um turno, com 250 a 599 alunos;
- c) **FGGE-3** – para atuação em escolas, com mais de um turno, com 90 a 249 alunos;
- d) **FGGE-4** – para atuação em escolas com até 89 alunos, acumulada com regência de Classe;

Art. 3º – Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta Municipal **Funções Gratificadas de Direção-adjunta**, símbolos **FGD-A**, com nomenclaturas, atribuições próprias e remunerações, na forma do anexo I.

Parágrafo Único: As Funções gratificadas serão elecandas da seguinte maneira:

- a) **FGD-A-1** – para atuação em escolas, com mais de um turno, acima de 600 alunos;
- b) **FGD-A-2**- para atuação em escolas com mais de um turno, com 250 a 599 alunos;

Art. 4º – As funções de **FGD-A** – Funções Gratificadas de Diretor-Adjunto são privativas de servidores do quadro do magistério municipal e têm as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor na sua ausência, bem como representá-lo.

II – coordenar, orientar e supervisionar as atividades no turno sob sua responsabilidade;

III – coordenar as atividades extra-classe;

IV – cooperar com o trabalho integrado na Escola;

V – controlar e registrar frequência do pessoal do turno sob sua responsabilidade;

VI – executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Direção;

VII – apresentar relatório detalhado à Direção periodicamente.

VIII- orientar, acompanhar, avaliar e integrar os órgãos responsáveis pela implementação e execução de atividades, programas e projetos educacionais e culturais;

IX - supervisionar e acompanhar, em auxílio ao Diretor, o processo pedagógico, desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados e a evasão escolar;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas decorrentes das funções gratificadas de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 44 e 45, da lei nº 400/95.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Piori
Secretário de Educação e Cultura

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO A LEI Nº 1.659 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

FUNÇÃO GRATIFICADA		SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 1	02	Acima de 600 alunos	1.900,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 2	02	250 a 599 alunos	1.400,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 3	10	90– 249 alunos	1.300,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 4	01	até 89 alunos	500,00

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR- ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

FUNÇÃO GRATIFICADA		SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGD-A - 1	02	Acima de 600 alunos	1.400,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGD-A - 2	03	250 a 599 alunos	1.200,00